



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 117 DE 29 DE MAIO DE 2015.

APROVA O PLANO DE MANEJO DA
RESERVA PARTICULAR DO
PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN)
FAZENDA SAMBAÍBA, SITUADA NO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RIO DE
JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 18 de maio de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme processo administrativo nº E-07/513.490/2012 e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;
- a Resolução SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências; e
- que a RPPN Fazenda Sambaíba foi criada através da Portaria INEA/PRES nº 12, de 18 de fevereiro de 2009, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Fazenda Sambaíba, localizada no Município de Rio Claro/RJ.

Parágrafo Único – A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN Fazenda Sambaíba estará disponível na sede da unidade de conservação e na Coordenadoria de Mecanismos de Proteção à Biodiversidade na sede do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Presidente do Conselho

Publicada em 09.06.2015, DO nº 99, páginas 19 e 20.